



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 212/24

DE 10 DE JUNHO DE 2.024

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 188/24;e,

Considerando o Protocolo nº 142800/24

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1º Conferencia Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito 10 de junho de 2024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 3607Pag:004-008

Em:11/06/24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, convocada pelo Decreto Municipal nº 188/2024, de 27/05/2024 do Poder Executivo Municipal, é um foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, e terá por finalidade:

I- Debater o tema da Conferência “*Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer,*” com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II- Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e trabalhadores do SUS;

III- Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano e alicerçado em um Sistema público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação na saúde a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V- Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raças, etnia, classes, identidades de gêneros, sexualidade, geração, patologias, e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam as demandas das trabalhadoras e trabalhadores;

VII- Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Permanente em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico- científico e a sabedoria popular;

VIII- Eleger Delegados para a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES).

§ único- A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, será realizada no dia 12 de junho de 2024, tendo como local o auditório da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, localizado na R. José Luís Sampaio Ferraz, 3353 - Vila Gisele sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Amambai/MS.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e será Coordenada pelo Coordenador da Comissão Organizadora eleito pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O desenvolvimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS estará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal de Saúde de Amambai-MS.

**CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS se desenvolverá por meio de Conferências referentes ao Tema Central, Mesas de Debates referentes ao Eixo Temático aprovado pela Comissão Organizadora, Trabalhos em Grupo, Plenária Final, Moções e Eleição de Delegados.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS**

Art. 5º - Poderão se credenciar como membros da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, e representantes indicados pelas Instituições/Entidades, os trabalhadores em saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados interessados no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de:

II - Convidados;

III - Imprensa.

§ 1º - São membros natos como participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, os Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes.

§ 2º - É garantida a participação na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, dos Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes, os quais concorrerão a delegados respeitando seus segmentos.

§ 3º - As Instituições/Entidades indicarão até 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes por escrito à Comissão Organizadora, as quais deverão ser entregues no Conselho Municipal de Saúde ou no Local do Evento onde se realizará a Conferência.

§ 4º - Pessoas que detém cargo de confiança ou de coordenação na área da saúde, designados pelo Executivo Municipal não poderão se credenciar pelo segmento de usuários e ou trabalhadores em saúde.

Art. 6º - Ao fazer sua inscrição, cada membro será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo, respeitada a paridade.

Art. 7º - Será facultado a quaisquer dos membros da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, mediante prévia inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I
DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º - Farão parte da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, na qualidade de participantes e terão direito a voz e voto:
Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde;
Representantes de organizações Sindicais de Trabalhadores, Grupos Religiosos, Creches, Associação dos Portadores de Deficiências, Associação dos Portadores de Patologias, Albergues, Pastorais, Associações de Moradores ou Comunitárias, Associações de Pais e Mestres, Organizações Estudantis, e de outras instituições da sociedade civil organizada que não foram citadas;
Todo cidadão que se inscrever para participar da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS;
Parágrafo Único – O credenciamento dos participantes na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS será feito pela Comissão Organizadora indicando no crachá o segmento a que pertence.

**SEÇÃO II
DOS CONVIDADOS E IMPRENSA**

Art. 9 - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º - Serão convidados para a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, representantes de órgãos, autoridades, entidades e instituições com atuação de relevância na área de saúde e setores afins, num percentual de até 5% (cinco por cento) do total de participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS;
§ 2º - Os participantes na condição de convidados e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

**SEÇÃO III
DOS DELEGADOS**

Art. 10 - Os delegados serão eleitos de forma paritária dentre os três segmentos (usuários, trabalhadores na área da saúde e gestores/prestadores), de acordo com o número de habitantes do município na seguinte proporção, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul:
Parágrafo Único: O município de Amambai se enquadra no seguinte critério: De 20.001 até 50.000 habitantes –08 delegados, sendo: 02 prestador/gestor, 02 trabalhadores na área da saúde e 04 usuários do SUS;
Art. 11 - Os delegados serão eleitos para a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Mato Grosso do Sul, de forma paritária dentre os três segmentos (usuários, trabalhadores e gestores/prestadores), 08 (oito) delegados assim distribuídos:
04 (quatro) delegados representantes do segmento dos usuários do SUS;
02 (dois) delegados representantes do segmento dos trabalhadores na área de saúde;
02 (dois) delegados representantes do segmento dos gestores/prestadores de serviços em saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Cada segmento terá seus respectivos suplentes, proporcional ao número de delegados eleitos.

**CAPÍTULO V
DO TEMÁRIO**

Art. 12 - O tema central da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Art. 13 - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS debaterá o seguintes eixo temático:

(...)

(...)

III – Educação para desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 14 - A abordagem do temário central e do eixo será realizada mediante exposição a cargo de expositores, conforme diretrizes nacionais, seguido de debates em plenário.

§ 1º – Cada mesa diretora deste trabalho será composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) debatedor e 01 (um) Expositor.

§ 2º – Os expositores disporão de 40 (quarenta) minutos e o debatedor de 05 (cinco) minutos. Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas verbais ou escritas formulados pelo plenário.

§ 3º - Será facultado a quaisquer dos participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS ,mediante prévia inscrição junto à Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 15 – O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores de cada mesa e terá a duração de 00h:30min.

Parágrafo Único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador quando prorrogado.

Art. 16 - Os temas terão por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 17 - A Comissão Organizadora da Etapa Municipal elaborará Relatório e o encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual as propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional que serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, devendo conter no máximo 06 propostas de âmbito Estadual e 06 propostas de âmbito nacional, contemplando o eixo temático a ser apresentado em documento em formato Word, disponibilizado à Comissão Organizadora Estadual.

§1º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e encaminhado até 07 de julho de 2024, via e-mail: conferencia@conselhosaudems.com

§2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento do Conselho de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII
DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL**

Art. 18 – A plenária final, aberta a todos os participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 19 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta por 01 (um) coordenador e 02 (dois) relatores oficiais, indicados pela Comissão Organizadora, 02 (dois) representantes do fórum dos usuários, 01 (um) representante do fórum dos trabalhadores em saúde, 01 (um) representante do segmento gestores/prestadores.

Art. 20 - A organização dos trabalhos da plenária final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS contará com os seguintes itens:

- I – Apreciação, votação, aprovação do Relatório Final;
- II - Apreciação e votação de Moções; e
- III - Eleição de Delegados à 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Mato Grosso do Sul.

**SEÇÃO I
DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 21 - O Relatório Final será encaminhado na plenária final na forma que se segue: A leitura do Relatório Final será realizada em apresentação em data show pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

Após a leitura do Relatório Final, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos representantes/participantes credenciados presentes na plenária final e na sequência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;

Todos os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito à mesa coordenadora;

Os propositores dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra pelo mesmo tempo a um representante/participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se inscrição para mais uma defesa e uma réplica;

A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar; Votados os destaques, estará aprovado o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Amambai/MS.

O Relatório Final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Mato Grosso do Sul pelo Conselho Municipal de Saúde, divulgado aos setores pertinentes e amplamente à população do Município de Amambai-MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS dará os devidos encaminhamentos às moções aprovadas.

**SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

Art. 22 - Poderão candidatar-se como Delegados à 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Mato Grosso do Sul, os representantes/participantes com direito a voz e voto de que trata o Art. 11 deste Regimento que estejam presentes no ato da eleição e homologação.

Art. 23- A escolha dos Delegados para a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Mato Grosso do Sul será conforme critérios populacionais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, eleitos de forma paritária entre os membros dos respectivos segmentos (usuários, trabalhadores e gestores/prestadores).

Art. 24 - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS elegerá 08 (oito) delegados titulares e respectivos suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, assim discriminados:

04 (quatro) delegados representantes do segmento dos usuários;

02 (dois) delegados representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

02 (dois) delegados representantes do segmento dos gestores/prestadores de saúde.

Parágrafo Único: Os suplentes dos delegados serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

Art. 25 - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 26 - As despesas de custeio, incluindo alimentação, traslado, e hospedagem dos Delegados Eleitos para 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde correrão por conta de dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27 - As despesas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS correrão por conta de dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.

Art. 28 - As despesas com deslocamento dos Delegados Eleitos na Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde para a Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas de alimentação e hospedagem dos delegados e convidados durante a realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29 - Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não estejam cumprindo este Regimento Interno.

Art. 30 - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 31 - O desenvolvimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS estará detalhado no Regulamento e será aprovado pelo plenário.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Amambai/MS, ouvido o plenário.

Gabinete do Prefeito 10 de junho de 2024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____